Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 061/2010 Erechim, 14 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 058/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

A contratação desses profissionais se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal, em razão de não haver profissionais no banco de concursados, e ainda, os últimos candidatos chamados optaram pela desistência da vaga.

Ademais, cabe salientar que o Técnico em Processamento de Dados que estava lotado junto à Secretaria de Educação, pediu exoneração para assumir vaga em concurso na Universidade Federal da Fronteira Sul, o que deixou a unidade desprovida de profissional na área em questão.

Destacamos que, além dos trabalhos rotineiros, existe a necessidade de um profissional que assumirá os trabalhos relativos à implantação do Núcleo Tecnológico Municipal, o que está sendo concluído através da Secretaria Municipal de Educação em prol dos alunos da educação infantil de nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 058/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados.

Parágrafo único. A carga horária para os profissionais referidos no caput será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R$ 1.104,92 (mil cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo elencado no artigo acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.061 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal